



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data _____/_____/2017	Proposição Medida Provisória nº 778, de 2017.
--------------------------	--

Dep.	Autor - PP/____	Nº do prontuário
------	--------------------	------------------

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória nº 778, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de responsabilidade **das pessoas físicas, das pessoas jurídicas**, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, e os de contribuições incidentes sobre o décimo terceiro salário, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, poderão ser pagos em até duzentas parcelas, conforme o disposto nesta Medida Provisória.

CD/17373.61727-31

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre louvar a iniciativa do Poder Executivo de parcelar os débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, num momento de grave crise financeira pela qual passa o País, que acaba por afetar o nível de arrecadação tributária desses entes federados.

Porém, é importante destacar que a atual crise não afeta somente os entes públicos, mas também as pessoas físicas e jurídicas, que pela redução da atividade econômica, acabam afetadas em suas receitas e com sérias dificuldades para honrarem seus compromissos.

Nesse sentido, com a finalidade de incluir as pessoas físicas e jurídicas entre os beneficiários do parcelamento, propomos por meio desta Emenda a alteração do art. 1º da referida Medida Provisória.

Diante do exposto e tendo em vista a importância de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a aprovação e incorporação desta Emenda ao Projeto de Lei de Conversão da MP nº 778, de 2017.

PARLAMENTAR

Dep. _____
PP/

CD/17373.61727-31